Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1121.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

Governo Municipal
CANITAR
NO RUMO CERTO

LEI MUNICIPAL Nº 284 /2006

"Dispõe sobre revogação de cláusula de proibição de desdobro de lotes de terrenos no Loteamento "Jardim Primavera" e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a cláusula de proibição de desdobro de lotes de terrenos situados no Loteamento denominado "Jardim Primavera", nesta cidade de Canitar/SP, passando a municipalidade ficar ***autorizada*** a proceder a desdobros de lotes de terrenos quando solicitados pelos proprietários.

Parágrafo único – A municipalidade procederá à devida averbação da revogação e autorização de que trata a cabeça deste artigo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ourinhos/SP.

Art. 2º **-** Eventuais despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 29 de junho de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob n.º 011, fls. 12, Livro n.º 01
Publicado
dia 29/06/2006

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal